



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 440/1997		
Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER VOTAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.		
Data da Norma 23/04/1997	Data de Publicação 30/04/1997	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução nº 635/1997</u> - Aatoria: Antonio Galdino		
Status de Vigência Em vigor		
Observações CÂMARA - regimento interno Autor: ANTONIO GALDINO		



RESOLUÇÃO Nº 440. DE 23 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regimento Interno, para prever votação prévia de projeto com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1997, **promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º O art. 139 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), com a alteração introduzida pela Resolução nº 430, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. (...)

"§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

"§ 2º Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for contrário, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, sobre estas decidirá o Plenário, em votação prévia, respeitado o seguinte procedimento:

- a) o autor será comunicado do parecer contrário;*
- b) o projeto será incluído na ordem do dia, nos termos do § 2º e alíneas do art. 80 do Regimento Interno;*
- c) na discussão, somente o Vereador-autor do projeto poderá se pronunciar sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo prazo de 10 (dez) minutos;*
- d) na votação, o processo é simbólico, salvo requerimento verbal sumário de votação nominal;*
- e) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou legalidade far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao quorum de maioria simples;*

*

of + Am



Resolução nº 440/97 - fls. 2

f) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

"§ 3º Rejeitado o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade, o projeto retornará ao seu trâmite normal, ouvindo-se as comissões competentes seguintes, após o que o projeto estará apto a discussão e votação.

"§ 4º O parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação implicará o regular trâmite do projeto.

"§ 5º Aprovado, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa